



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA



REQUERIMENTO

Número 60 /XII (1ª)



PERGUNTA

Número /XII (1ª)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	Expeça-se
<i>Ac</i> Gabinete dos Secretários da Mesa	Publique-se
Nº Único 4 08469	03/10/2011
Data 03/10/2011	O Secretário da Mesa

Assunto: Abertura de Farmácia no Concelho de Mira, Junta de Freguesia do Seixo

Destinatário: Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde I. P. (INFARMED)

Ex.^{ma} Sra. Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

Em Fevereiro de 2010, a Junta de Freguesia do Seixo, Concelho da Amora, apresentou um requerimento ao INFARMED para abertura de uma farmácia.

A Junta de Freguesia do Seixo expôs diversos motivos ao INFARMED, justificando a abertura da farmácia, entre os quais:

- A Freguesia do Seixo é actualmente a única Freguesia do Concelho de Mira que não dispõe de uma farmácia;
- A população da freguesia é de cerca de 1700 pessoas, duplicando em época de férias;
- Trata-se de uma população maioritariamente envelhecida;
- A freguesia dispõe de estruturas que abrangem diversas faixas etárias;
- Existem várias actividades económicas a laborar na freguesia, com um total de 20 empresas em diversos ramos de actividade.

O CDS-PP teve conhecimento que, em resposta a este requerimento, o INFARMED, no dia 26 de Fevereiro de 2010, afirma que o Concelho de Mira não dispõe de vagas para novas farmácias, uma vez que a capitação não o permite. Também tivemos conhecimento que o Ministério da Saúde reiterou a posição do INFARMED.



Diz a alínea 1, artigo 2º, Capítulo I da Portaria 1430/2007, de 2 de Novembro:

“1 — A abertura de novas farmácias depende do preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) Capitação mínima de 3500 habitantes por farmácia aberta ao público no município, salvo quando a farmácia é instalada a mais de 2 quilómetros da farmácia mais próxima;*
- b) Distância mínima de 350 metros entre farmácias, contados, em linha recta, dos limites exteriores das farmácias;*
- c) Distância mínima de 100 m entre a farmácia e uma extensão de saúde, um centro de saúde ou um estabelecimento hospitalar, contados, em linha recta, dos respectivos limites exteriores, salvo em localidades com menos de 4000 habitantes.”*

A 23 de Junho de 2010, após a tomada de posse da nova direcção do INFARMED, o pedido de abertura da farmácia foi reforçado. No ano corrente de 2011, foi recebida a resposta por parte do INFARMED, que reconhece não haver entraves à abertura da farmácia *“no entanto, a decisão de novos concursos públicos depende da resolução da questão da validade dos critérios de graduação dos concorrentes previstos no artigo 9º da Portaria nº1430/2007, de 2 de Novembro”*.

Diz o Artigo 9º da Portaria 1430/2007, de 2 de Novembro:

“Graduação dos concorrentes

- 1 — O júri gradua os concorrentes admitidos em função do número de farmácias detidas, exploradas ou geridas.*
- 2 — Em caso de igualdade, é graduado em primeiro lugar o concorrente com menor número de farmácias detidas, exploradas ou geridas.*
- 3 — Caso exista mais de um concorrente graduado em primeiro lugar, realiza -se um sorteio entre eles.”*

O CDS-PP, não entende a justificação dada, por entender que a mesma não é justificativa da decisão de não abertura da Farmácia na Junta de Freguesia do Seixo.

Tendo presente que:

- Nos termos do disposto no art.º156, alínea d) da Constituição da República Portuguesa, é direito dos Deputados *“requerer e obter do Governo ou dos órgãos de qualquer entidade pública os elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do mandato”*;

- Nos termos do art.º155,nº3 da Constituição da República Portuguesa e do art.º12,nº3 do Estatuto dos Deputados *“todas as entidades públicas estão sujeitas ao dever geral de cooperação com os Deputados no exercício das suas funções ou por causa delas”*;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- Nos termos do disposto no art.º229;nº1 do Regimento da Assembleia da República, as perguntas apresentadas pelos Deputados são tramitadas por intermédio da Presidente da Assembleia da República com destino à entidade requerida, tendo esta o dever de responder conforme o disposto no nº3 do mesmo preceito;

Os Deputados do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm perguntar à Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde I. P. (INFARMED) , por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, o seguinte:

1. Cumprindo os requisitos pedidos pela Portaria nº 1430/2007, de 2 de Novembro, qual o motivo para a recusa ao pedido da abertura de nova farmácia?
2. Qual a relação por V. Exas. Encontrada entre o Artigo 9º da mesma Portaria e a não autorização de abertura da farmácia?

Palácio de São Bento, 30 de Setembro de 2011.

Deputado(a)s:

Teresa Coei

Francisco Augusto Oliveira

José Pereira

Manuel António Soares